



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 24/2022 - AGR/CJ-13376**

1. ATA DA 46ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 08/12/2022
- 2.
3. Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 46ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4.
5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 45ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 02/12/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.** O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.
- 6.
7. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:**
8. 3.1. Processo nº 202200029006197 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41626 – Art. 13, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 168/2022 (000035769122), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.626, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.626 (000034424077), com o voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.
9. 3.2. Processo nº 202200029006097 – Interessado: Expresso Maia Ltda- Auto de infração nº 41607 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 167/2022 (000035765657), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.607, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a atuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o Plenário, embasado no que consta dos autos

manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.607 (000034296292), com o voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está identificada.

10.

11. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

12. 4.1. Processo nº 202200029004818 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda- Auto de Infração nº 41504 – Art. 10, Inciso XIV, da Resolução Nº 297/2007-CG – Transportar Passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. O relator fez a leitura de seu relatório nº 143/2022 (000034145430), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.504, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que a linha não está corretamente identificada e desta forma votou pela sua anulação. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 116/2022 (000035795917) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.504, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo e o ato infracional está caracterizado e comprovado nos autos, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.504 (000032451839). Votaram pela manutenção do auto de infração, os membros Gilvan do Espírito Santo Batista, Paulo Henrique Oliveira Marques, Ricardo Naves Rosa e Andrea Bonanato Estrela.

13.

14. **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

15. 5.1. Processo nº 202200029003160 - Interessado: Trans Vitoria Eireli - Assunto: Auto de Infração nº 41316 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 164/2022 (000035425626), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.316, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 114/2022 (000035791752) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.316 (000030391169), pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o membro Paulo Henrique Oliveira Marques solicitou vista do processo. A solicitação foi aceita.

16. 5.2. Processo nº 202200029005252 - Interessado: Real Maia Transportes Terrestre Eireli- EPP- Assunto: Auto de Infração nº 41559 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014- Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 166/2022 (000035474674), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.559, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 117/2022 (000035946253) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.559 (000033166601), pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, por unanimidade de votos manteve o auto de infração nº 41.559 (000033166601). O membro Idalino acompanhou o voto do relator, com a observação de que a defesa não foi conhecida, por falta de amparo legal.

17.

18. **Item 5. Encerramento:**

19. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

20.

21. Gilvan do Espírito Santo Batista

22. Coordenador

23. Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

24. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

25. Terezinha de Jesus Assis Bueno

26. Secretária Executiva

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 15/12/2022, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 15/12/2022, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 15/12/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 15/12/2022, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 15/12/2022, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 15/12/2022, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036179661 e o código CRC 9DF1EF5E.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP

74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000036179661